

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

**Estudo Técnico Preliminar 47/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 26.1.000014879-9

**2. Descrição da necessidade**

2. A solicitação de contratação de seguradora justifica-se pela necessidade da cobertura de seguro total para veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Patos de Minas que demanda, dentre outros, o apoio logístico para o cumprimento de suas atividades, que consiste no transporte tanto de servidores e pacientes, quanto de bens e materiais entre as unidades administrativas, circulando constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso, bem como em estradas de terra, estando, desta forma, sujeitos à ocorrência de sinistros diversos, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores que prestam serviço a prefeitura, sendo, portanto, imprescindível à necessidade de cobertura de seguro para os mesmos, proporcionando mais segurança às atividades operacionais e administrativas desenvolvidas diariamente. É importante acrescentar que, em especial, muitos veículos empreendem constantemente viagens fora de dias e horários comerciais., principalmente da Secretaria de Saúde, de representação oficial além dos demais, estes eventualmente, a contratação traz maior agilidade no atendimento em panes e sinistros, promovendo efetivamente maior segurança e tranquilidade aos tripulantes.

2.1 Considerando que os serviços que serão contratados são imprescindíveis para a segurança da frota dos veículos oficiais, assim como, aos usuários e terceiros, para os próximos anos.

2.2 Considerando, que a vigência atual do seguro da frota de veículos oficiais desta prefeitura expira em 26 de julho de 2026, às 24 horas, e havendo necessidade de contratação do referido seguro para manter a cobertura da frota buscando resguardar o patrimônio público de eventuais danos aos quais os veículos estão sob risco constante, bem como evitar ocorrências em que esta Prefeitura seja obrigada a cobrir custos com indenizações por responsabilidade civil, sendo, portanto, vantajosa a contratação.

2.3 O objeto desse ETP enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, conforme Lei nº 14.133/2021, conforme art. 6º inciso XIII, a saber:

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

**3. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Ana Paula Lara V. de Ramos

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

4. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1 Para atendimento da demanda se faz necessário contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular, devidamente regular junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados;

4.2 A empresa licitante deverá comprovar aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

4.3 Esta cobrança é importante para reservar certeza de que o licitante já executou atividades compatíveis e assim tem-se maior probabilidade de boa execução;

4.4 Para as quantidades, a licitante deve comprovar um volume mínimo de serviços de 50% do valor total licitado por um prazo de no mínimo de 3 (três) anos conforme IN 05 de 2017 do MPOG;

4.4.1 A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 14.133/2021), abarcou de certo modo o entendimento da Corte de Contas Federal ao prever que poderá ser admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até **50%** (cinquenta por cento) das parcelas mais relevantes e valor significativo (art. 67, §1º e § 2º);

4.4.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII - A da IN S EGES/MP n. 5, de 2017;

4.4.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII - A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.4.4 Esta comprovação deve selecionar melhores fornecedores e é permitida pela instrução normativa citada.

4.5 Durante a vigência do contrato, podem ser inseridos ou retirados veículos da apólice, obedecendo às normas de inclusão por endosso;

4.6 O serviço a ser licitado caracteriza necessidade permanente desta Administração, sendo fundamental para realização das atividades instrumentais ou complementares das atividades finalísticas do Órgão. A falta ou interrupção dos serviços pode impactar negativamente na qualidade, na capacidade laborativa e na segurança patrimonial, com possibilidade de dano ao interesse público. Desse modo, o serviço pretendido possui natureza continuada, de acordo com o art. 15 da IN nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

4.7 A contratada deverá considerar, preferencialmente, os critérios e práticas sustentáveis abaixo listadas:

4.7.1 Ter substituído suas apólices de papel enviadas aos segurados por um kit totalmente digital;

4.7.2 Disponibilizar cartão eletrônico ao invés de emitir os antigos cartões de PVC que demoram décadas para se decompor;

4.7.3 Possuir oficinas credenciadas que realizem o descarte sustentável e responsável de peças e resíduos.

4.8 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura do contrato, emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente, não prorrogável, considerando a necessidade de manter a continuidade do serviço de cobertura pelo seguro da frota veicular. A renovação da apólice é permitida, 12 meses, mais 12, desde que mantidas todas as condições do contrato inclusive sua vigência.

4.9 Não será estabelecido o percentual mínimo de mão de obra, tendo em vista que no presente momento ainda não há regulamentação municipal nem federal com relação ao percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional.

4.10 A responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes de situações futuras e incertas – riscos que possam ocorrer depois da apresentação da proposta na licitação – definindo a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato será gerenciada pela contratante.

4.11 O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao resgate e transporte do veículo até a oficina autorizada pela Contratante e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

4.11.1 Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros e os espelhos retrovisores;

4.11.2 Danos causados aos vidros, aos espelhos retrovisores, às lanternas e aos faróis;

4.11.3 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;

4.11.4 Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotagem e abaloamento, ainda que com veículos da própria Prefeitura de Patos de Minas;

4.11.5 Danos provocados por intempéries;

4.11.6 Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros, ressalvadas as hipóteses de prejuízos não indenizáveis contemplados nas condições gerais do seguro popular de automóvel usado da CIRCULAR SUSEP Nº 306, de 17 de novembro de 2005;

4.11.7 Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

4.11.8 Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

4.11.9 Submersão total ou parcial proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

4.11.10 Responsabilidade Civil Facultativa - RCF (Danos Materiais e Pessoais);

4.11.11 Acidente Pessoal de Passageiro - APP (Morte ou Invalidez);

4.11.12 Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Assistência com socorro mecânico;

c) Guincho dentro e fora do Estado de Minas Gerais, sem delimitação de quilometragem;

d) Transporte de passageiros e do condutor a serviço da seguradora por imobilização do veículo segurado;

e) Transporte de passageiros e do condutor a serviço da seguradora por roubo ou furto do veículo

4.12 Natureza do Serviço

4.12.1 O inc. XI do art. 6º da Lei de Licitações, define serviço como "atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração".

4.12.2 O contrato de seguro é igualmente considerado como prestação de serviços pelo Código de Defesa do Consumidor, cujo artigo 3º, § 2º assim dispõe:

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º (...)

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

4.12.3 Os contratos de seguro celebrados pela Administração não podem ser classificados como contratos administrativos propriamente ditos, uma vez que são regidos predominantemente pelas regras do direito privado e pelas condições fixadas pelo órgão regulamentador competente, no caso, a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), mas que devem observar as regras da lei de licitações.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018 que estabeleceu os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. A referida portaria assim dispõe em seu art. 1º:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

[...]

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

5.2 O serviço a ser contratado atende às vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018, podendo ser terceirizado. Não é competência da Prefeitura a prestação de serviço de seguro veicular, nesse sentido, necessário realizar o devido processo licitatório.

5.3 Para entender as soluções disponíveis no mercado, buscou-se pesquisar as práticas realizadas em processos de outros órgãos, analisando-se contratações similares e que atendessem ao objeto pleiteado: a contratação de serviço de seguro veicular.

5.4 Atualmente existem inúmeras empresas seguradoras no país, com os mais diversos requisitos e que variam em cada caso, conforme tipo de veículo, proprietário, abrangência da cobertura, entre outras práticas de mercado.

5.5 A franquia definida no tipo "Reduzida", considerou a característica da contratação em vista da maior exposição a riscos pelos motoristas e passageiros em viagens oficiais.

5.6 O custo da contratação de seguro para os veículos oficiais se mostra mais econômico e eficiente que o de eventuais reparos de danos que venham a ocorrer nos veículos, inclusive em bens de terceiros, por consequência de sinistros e/ou atos danosos internos e externos.

5.7 Ao analisarmos o mercado, o processo licitatório para a contratação dos serviços de seguro veicular desponta como solução majoritariamente aceita.

5.8 Certamente vantajosa, essa modalidade de contratação, sob o prisma da administração pública, carece de plena observância aos ditames legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, portanto, de prévio processo licitatório capaz de selecionar pessoas jurídicas para prestação de serviço de seguro veicular aos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Patos de Minas.

5.9 Para o serviço a ser contratado existe mercado fornecedor, como exemplo:

SEGURADORA BRADESCO 18.602.011/0001-07

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS 61.198.164/0001-60

## 6. Descrição da solução como um todo

6. Contratação de empresa para garantir através de apólices de seguro ressarcimento financeiro por danos causados aos veículos provenientes de incêndio, colisão, roubo, furto, acidentes, durante transporte por meio apropriado, atos danosos praticados por terceiros, fenômenos naturais, queda acidental de qualquer objeto ou agente externo sobre o veículo, além de garantir assistência 24 horas para os respectivos veículos e seus ocupantes em todo o território nacional.

### 6.1 Especificações da Contratação

6.1.1 A forma de contratação do seguro de veículo pode se dar pelo Valor de Mercado Referenciado (VMR): modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro; ou pelo Valor Determinado (VD): modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

6.1.2 Nesse sentido, a contratação do seguro para os veículos relacionados neste processo, compreenderá a cobertura abrangente contra colisão, incêndio e roubo/furto, na Modalidade de Valor de Mercado Referenciado, Seguro de RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa - Veículos) com cobertura para Danos Materiais, Danos Corporais e Danos Morais, Seguro de APP (Acidentes Pessoal por Passageiros) com cobertura para Morte e Invalidez Total ou Parcial, Serviços de Assistência 24 horas para os Veículos e Serviços de Assistência para Vidros, Faróis e Lanternas. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas e deduzidos os descontos que venham a ser concedidos.

### 6.2 Valor de Mercado Referenciado

6.2.1 Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br). e, em caso de extinção ou interrupção da publicação desta, a tabela utilizada será a que vier a substituí-la.

6.2.2 Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pela Prefeitura, independentemente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

### 6.3 Da Apólice

6.3.1 A emissão deverá resultar em uma única apólice, devidamente aprovada pela SUSEP, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE, e deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%;
- d) Prêmios discriminados por cobertura:

#### 1) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - Valor para indenização de danos corporais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

#### 2) Acidente por Passageiro (APP):

I - Valor para indenização morte por pessoa: 100.000,00 (cem mil reais);

II - Valor para indenização invalidez por pessoa: 100.000,00 (cem mil reais).

### 6.3.2 Franquia aplicável. Observando o disposto no item Da Franquia.

6.3.3 A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho emitida pela CONTRATANTE.

6.3.4 Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

6.3.5 Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela Prefeitura.

6.3.6 A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pela Prefeitura

6.3.7 O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo

referido atraso.

#### 6.4 Da Avaria:

6.4.1 Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

6.4.2 Após procedimento de recuperação pela Prefeitura, durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

6.4.3 Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

6.4.4 Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

#### 6.5 Do Aviso de Sinistro:

6.5.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

6.5.2 A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional durante 24 horas/dia.

6.5.3 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

6.5.4 Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 2 (duas) horas após o aviso de sinistro.

#### 6.6 Do Endosso:

6.6.1 Quaisquer alterações tais como: substituição, inclusão e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela Prefeitura e processadas pela seguradora, mediante endosso.

6.6.2 Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto da contratação, durante o período da vigência da apólice.

6.6.3 A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pela Prefeitura

#### 6.7 Da Franquia:

6.7.1 A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

a) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

b) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

6.7.2 Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo previsto para os valores de franquia, não sendo cumulativas com a franquia do veículo. A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. 6.7.2.1 Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

6.7.3 Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

6.7.4 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia será pago pela Prefeitura à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à oficina credenciada.

6.7.5 Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

#### 6.8 Dos Salvados:

6.8.1 Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

6.8.2 É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

#### 6.9 Dos Sinistros:

6.9.1 Os riscos cobertos, deverão ser, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina, localizada no município de Patos de Minas - MG, e indicada pela Prefeitura, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

6.9.1.1 Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

6.9.1.2 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

6.9.1.3 Assistência para vidros/guarnições, faróis e lanternas.

6.9.1.4 Raios e suas consequências.

6.9.1.5 Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

6.9.1.6 Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

6.9.1.7 Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

6.9.1.8 Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo. Nestes casos a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

#### 6.10 Granizo.

6.10.1 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

6.10.2 Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto no Da Franquia para estes serviços.

6.10.3 Responsabilidade Civil Facultativa de Danos Corporais e Danos Materiais;

6.10.4 Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

6.10.5 Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:

6.10.6 Acidentes Pessoais por Passageiros por morte ou invalidez total e parcial;

6.10.7 Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica;

6.10.8 Assistência 24 horas, com prestação dos seguintes serviços: atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência,

válido em todo o Brasil, em caso de pane mecânica ou elétrica, acidente, roubo/furto do veículo; Socorro mecânico emergencial no local do acidente; Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado, com quilometragem ilimitada; Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado; Serviço de chaveiro; Troca de pneus; Envio de combustível; Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão.

#### 6.11 Da Vistoria Prévia:

6.11.1 As licitantes interessadas poderão vistoriar os veículos a serem segurados.

6.11.2 O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura.

#### 6.12 Da Regulação de Sinistro:

6.12.1 Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

6.12.2 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a Prefeitura poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

6.12.3 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Prefeitura.

6.12.4 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

6.12.5 Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Prefeitura, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

6.12.6 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

6.12.7 Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

#### 6.13 Da Indenização:

6.13.1 Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

6.13.2 Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

6.13.3 Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Prefeitura e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

#### 6.14 Da Indenização Integral:

6.14.1 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantidade 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

6.14.2 Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

6.14.3 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

#### 6.15 Da Inclusão e Substituição:

6.15.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a Contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame.

6.15.2 A inclusão de veículos, durante a vigência da apólice, se dará por meio de endosso de inclusão.

6.15.3 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

6.15.4 A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, à Diretoria de Transportes da Prefeitura.

6.15.5 Caberá à Divisão de Transportes, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

#### 6.16 Da Exclusão:

6.16.1 Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a Contratada deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 24 = Y$  e  $Y \times Z = VT$  onde:

X = Valor dos 24 meses do prêmio por veículo;

24 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

6.16.2 O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Prefeitura à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

6.16.3 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

6.16.4 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a CONTRATADA enviar recibo, devidamente quitado, à Prefeitura.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Seguro total de veículos, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, atos danosos praticados por terceiros e assistência 24 horas, para 273 (duzentos e setenta e três) veículos pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Patos de Minas.

7.2 Os veículos foram descritos no **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - RELAÇÃO DE VEÍCULOS**

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 2.446.282,15

8. O valor do seguro de veículo é calculado com o seu índice de sinistralidade, dependem das características do veículo específico como ano, modelo, CEP de pernoite, classe de bônus, tipos de coberturas desejadas e etc.

8.1 O critério de julgamento utilizado será o menor preço global, desde que respeitados os preços máximos unitários. O valor da franquia não será levado em consideração para fins de composição do preço global, porém, as licitantes terão que respeitar o valor máximo especificado pela Administração.

8.2 A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações da prefeitura, exercício 2026, previsão orçamentária para seguro da frota veicular.

8.3 Nesse sentido, é razoável que esta análise de custos parta da demonstração dos valores atualmente estimados para o serviço de seguro veicular.

8.4 O valor médio apurado nos orçamentos, submetido a análise de I.A. para apuração mais assertiva do cenário de mercado, foi de R\$ 2.446.282,15 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e quinze centavos).

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser parcelados, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9.2 O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, uma vez que um eventual parcelamento no objeto não proporcionaria um aumento na competitividade, uma vez que, considerada a peculiaridade do objeto, as empresas habilitadas a prestar o serviço objeto da referida contratação tem condições de prestar o serviço em sua totalidade. Além disso, geraria perda de escala sem a contrapartida do aumento da competitividade, levando em consideração contratação de seguro para 284 veículos possibilitaria um ganho de escala que a contratação unitária não permitiria.

9.3 Nesse sentido o Tribunal de Contas da União assim se manifestou, in verbis:

*Na forma do art. 23, § 1º da Lei 8666/63, deve a Administração buscar o parcelamento do objeto, com vistas a melhor aproveitar os recursos do mercado e, sobretudo, ampliar a competitividade do certame. Todavia, essa orientação exige que o parcelamento somente seja efetuado quando não resultar em perda de economia de escala. Não se pode esquecer, e nisso andou bem o legislador, que a licitação é procedimento administrativo que visa, entre outros aspectos, a que a Administração contrate de forma mais vantajosa possível. Logo, não seria razoável, além de ser ilegal, que o parcelamento venha ocasionar economia de escala e, por via de consequência. (Decisão nº 348/199, Plenário, rel. Min. Benjamim Zymler).*

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10. O modelo de execução desta contratação não vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A demanda proposta tem como premissa reduzir para a Administração, as despesas decorrentes de eventuais sinistros de veículos, nos casos de dano ou perda patrimonial, ao valor da franquia, bem como, a fim de acobertar a responsabilidade civil objetiva da Administração, nos casos de acidente fatal ou com invalidez de pessoas envolvidas, ou de danos a terceiros.

11.2 Dessa forma, a contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações da Prefeitura, exercício 2026.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Como é comum a toda intenção de contratação pública, o objetivo é manter a frota de veículos em um padrão de segurança, de forma a minimizar os riscos de possíveis perdas patrimoniais e garantir assistência em casos de acidentes, problemas mecânicos e/ou elétricos.

12.2 Diante dessa premissa, faz-se necessário contratar o serviço de seguro para os veículos da Frota da Prefeitura, como forma de reduzir, para a Administração, as despesas decorrentes de sinistros veiculares, nos casos de dano ou perda patrimonial, ao valor da franquia, bem como, a fim de acobertar a responsabilidade civil objetiva da Administração, nos casos de acidente fatal ou com invalidez de pessoas envolvidas, ou de danos a terceiros, levando em conta a quantidade de veículos, transparência no reparo e atendimento à responsabilidade civil facultativa quando exigível.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.3 Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Quanto a questão dos impactos ambientais, a CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade, inseridos agora nos princípios da aplicação da lei 14.133/2021, e pela Lei nº 12.305/10, pela IN/SLTI/MPOG/nº Lei nº 14.026 de 15 de julho de 202001/2010, art. 3º da IN /SLTI/MPOG nº 02/2014 e Lei nº 14.026 de 15 de julho de 2.020.

14.2 Além dos critérios de sustentabilidade descritos na Circular SUSEP nº 666 de 27 de junho de 2022, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

14.3 Nas palavras de Frederico Amado, "o bem ambiental é autônomo, imaterial e de natureza difusa, transcendendo à tradicional classificação dos bens em públicos (das pessoas jurídicas de direito público) e privados, pois toda a coletividade é titular desse direito (bem de uso comum do povo)". No mesmo sentido, pronunciou-se o Supremo Tribunal Federal:

*EMENTA: [...] O direito à integridade do meio ambiente – típico direito de terceira geração – constitui prerrogativa jurídica de titularidade coletiva, refletindo, dentro do processo de afirmação dos direitos humanos, a expressão significativa de um poder atribuído, não ao indivíduo identificado em sua singularidade, mas, num sentido verdadeiramente mais abrangente, à própria coletividade social. Enquanto os direitos de primeira geração (direitos civis e políticos) – que compreendem as liberdades clássicas, negativas ou formais – realçam o princípio da liberdade e os direitos de segunda geração (direitos econômicos, sociais e culturais) – que se identificam com as liberdades positivas, reais ou concretas – acentuam o princípio da igualdade, os direitos de terceira geração, que materializam poderes de titularidade coletiva atribuídos genericamente a todas as formações sociais, consagram o princípio da solidariedade e constituem um momento importante no processo de desenvolvimento, expansão e reconhecimento dos direitos humanos, caracterizados, enquanto valores fundamentais indisponíveis, pela nota de uma essencial inexauribilidade. (MS 22.164, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, j. 30-10-1995, P, DJ de 17-11-1995).*

14.4 O Enunciado nº 11 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria Geral da União (4ª Edição), determina:

*As licitações e contratações sustentáveis constituem política pública relevante para a Administração, cabendo aos Órgãos Consultivos, mediante suas práticas e manifestações nos processos submetidos a seu exame, fomentar e sedimentar a sua instrumentalização para a construção de um meio ambiente sustentável.*

14.5 O PARECER n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU foi elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade com o objetivo de orientar a atuação consultiva no que toca à adoção de critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade em todas as fases das contratações públicas. Consta de sua ementa:

*1. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;*

*2. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e /ou direito;*

3. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União

14.4 As seguradoras devem ampliar o trabalho com parceiros que priorizem ações ambientalmente corretas nas suas atividades, como oficinas de automóvel referenciadas que adotem procedimentos como o descarte correto, reutilização da água, redução no consumo de luz elétrica e utilização de insumos de baixo impacto ambiental. Além disso, a CONTRATADA deverá credenciar, preferencialmente, estabelecimentos que estejam plenamente adequados as respectivas legislações relacionadas a sustentabilidade e correlatas vigentes, inclusive, referente ao descarte de embalagens de óleos lubrificantes, pós consumo, e demais produtos e serviços relacionados ao objeto a ser licitado (artigo 33, inciso IV, da Lei n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA n. 362, de 23/06/2005, Resolução CONAMA n.450, de 6 de março de 2012, 340, de 25 de setembro de Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000 e Resolução CONAMA nº2003).

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe técnica entende ser viável e necessária a contratação em tela.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ANDERSON SILVA SAO JOSE**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 16/06/2026 às 12:27:21.

Despacho: Li e concordo.

**DENISE MARIA DA SILVA FEITOSA**

Equipe de apoio

**ANA PAULA LARA DE VASCONCELOS RAMOS**

Agente de contratação

ETP984959 000047 2026 SeguroFrota pdf

Código do documento fd8ae978-141f-40ff-9e7f-536699b315c9



## Assinaturas



anderson silva são josé  
andersonvipmax@gmail.com  
Assinou

*anderson silva são josé*



Denise Maria da Silva Feitosa  
denisefeitosa@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou

*Denise Maria da Silva Feitosa*



Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos  
smadocumentos@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou

*Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos*

## Eventos do documento

### 16 Jun 2026, 13:32:40

Documento fd8ae978-141f-40ff-9e7f-536699b315c9 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2026-06-16T13:32:40-03:00

### 16 Jun 2026, 13:34:16

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2026-06-16T13:34:16-03:00

### 16 Jun 2026, 13:35:44

ANDERSON SILVA SÃO JOSÉ **Assinou** (e117d0b0-71cc-41e8-a007-3061e15ecf75) - Email: andersonvipmax@gmail.com - IP: 189.15.127.90 (189-015-127-90.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 58086) - **Geolocalização: -18.600094659075182 -46.49561260389236** - Documento de identificação informado: 696.540.936-34 - DATE\_ATOM: 2026-06-16T13:35:44-03:00

### 16 Jun 2026, 13:55:54

ANA PAULA LARA DE VASCONCELOS RAMOS **Assinou** (73011ac1-f49c-42d1-a715-a42bec484acc) - Email: smadocumentos@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.61 (138-0-64-61-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 36010) - **Geolocalização: -18.583442695228296 -46.5043411476225** - Documento de identificação informado: 807.044.416-91 - DATE\_ATOM: 2026-06-16T13:55:54-03:00

### 16 Jun 2026, 14:01:26

DENISE MARIA DA SILVA FEITOSA **Assinou** (483d255e-97cd-41f3-9f95-6c979b080699) - Email:

---

denisefeitosa@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 191.54.77.129 (191-054-077-129.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br  
porta: 26974) - Documento de identificação informado: 054.012.716-70 - DATE\_ATOM: 2026-06-16T14:01:26-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):25e23842b2f4d7fa9e0bbbe9c6c96ad7e7a857556635cc1ffced0c9a81253d38

(SHA512):9170456ec0a01ee092707e69cbf57e68f635163eb1c2cf3809d9b9058b628995b1f3c7b3876ea30e7834bb7b9c6111bebdb9778b710ebd9966c18c1065dbd504

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

---



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

---